

**MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 08.343.492/0001-20

NIRE 31.300.023.907

Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2026**

A Reunião do Conselho de Administração da **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), instalada com a presença da totalidade dos seus membros abaixo assinados, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. **Rubens Menin Teixeira de Souza** e secretariada pela Sra. **Vanessa Fiche Rivetti**, realizou-se às 10:00 horas, do dia 24 de março de 2026, por meio digital, conforme artigo 23 e parágrafos do Estatuto Social.

Em conformidade com a **Ordem do Dia**, as seguintes deliberações foram tomadas e aprovadas, por unanimidade, nos termos do artigo 24, incisos "k" e "l" do Estatuto Social:

(i) **Aprovar** a cessão pela Companhia e determinadas sociedades por ela controladas, conforme identificadas no **Anexo I** à presente Ata ("Sociedades" e, em conjunto com a Companhia, as "Cedentes") de direitos creditórios imobiliários de sua titularidade, nos termos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão"), a ser celebrado entre as Cedentes, na qualidade de cedentes, e a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 477, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, Torre C, bairro Vila Madalena, CEP 05.433-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 02.773.542/0001-22 ("Securitizadora"), na qualidade de cessionária, os quais serão vinculados à operação de securitização de certificados de recebíveis imobiliários, em série única, da 596ª (quingentésima nonagésima sexta) emissão da Securitizadora ("CRI" e "Operação", respectivamente), os quais serão objeto de oferta pública sob rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), em regime de melhores esforços de colocação, conforme os termos e condições estabelecidos no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da 596ª (quingentésima nonagésima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados*" ("Termo de Securitização" e "Oferta", respectivamente), a ser celebrado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 29 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Agente Fiduciário"), a qual contará com as seguintes características:

- a) Quantidade de CRI: serão emitidos 64.700 (sessenta e quatro mil e setecentos) CRI, observado que a quantidade total de CRI poderá ser

diminuída, em virtude a Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido);

b) Valor Nominal Unitário dos CRI: os CRI terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na data de emissão dos CRI, conforme definida no Termo de Securitização ("Data de Emissão");

c) Valor Global dos CRI: o valor total da emissão corresponderá a R\$ 64.700.000,00 (sessenta e quatro milhões e setecentos mil reais), observado que o Valor da Emissão poderá ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo;

d) Forma e Comprovação de Titularidade: os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), em nome do respectivo titular dos CRI, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente será admitido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo escriturador com base nas informações prestadas pela B3, caso os CRI estejam custodiados eletronicamente na B3, conforme aplicável;

e) Distribuição Parcial: será admitida a distribuição parcial dos CRI no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 73 e seguintes da Resolução CVM 160, desde que observado o montante de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) CRI, a serem subscritos e integralizados no âmbito da Oferta, totalizando o valor total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Montante Mínimo" e "Distribuição Parcial", respectivamente). Eventual saldo de CRI acima do Montante Mínimo não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Securitizadora, por meio de aditamentos ao Termo de Securitização, à Escritura de Emissão de CCI (conforme definida abaixo), ao Contrato de Cessão (conforme definido abaixo) e aos demais documentos da Oferta, conforme necessário, sendo dispensada a realização de qualquer ato societário adicional da Securitizadora e/ou de prévia Assembleia Especial de Investidores (a ser definido no Termo de Securitização);

f) Garantias: não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em favor dos Titulares de CRI;

g) Atualização Monetária dos CRI: o valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário dos CRI não será atualizado monetariamente ou corrigido por qualquer índice;

h) Juros Remuneratórios: os CRI farão jus à remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de **1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento)** ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração dos CRI"), calculada conforme previsto no Termo de Securitização;

i) Amortização Programada dos CRI: sem prejuízo da Amortização Extraordinária dos CRI e do resgate antecipado obrigatório dos CRI, o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI será amortizado mensalmente, nas datas de

pagamento estipuladas no respectivo cronograma de pagamento constante do Anexo I do Termo de Securitização ("Amortização Programada");

j) Amortização Extraordinária dos CRI: a Securitizadora deverá promover a amortização extraordinária dos CRI, observada a Cascata de Pagamentos vigente e os demais termos estipulados no Termo de Securitização, nas seguintes hipóteses: (i) na ocorrência dos eventos de reembolso compulsório ou em decorrência de pagamento de Multa Indenizatória – Direitos Creditórios (a ser definido no Termo de Securitização), Multa Indenizatória – Descumprimento de Obrigações (conforme definido abaixo), Aporte Extraordinário ou Aporte Extraordinário – *Servicer* (conforme abaixo definidos); e (ii) mensalmente, no montante equivalente aos Recursos Excedentes (conforme abaixo definido), sempre que haja Recursos Excedentes na conta do Patrimônio Separado (a ser definido no Termo de Securitização). Os recursos recebidos pela Securitizadora, no respectivo mês de arrecadação dos Direitos Creditórios Imobiliários, em decorrência desses eventos, serão utilizados pela Securitizadora para a amortização extraordinária parcial dos CRI, na data de pagamento subsequente prevista no cronograma de pagamento a constar do Anexo I ao Termo de Securitização ("Amortização Extraordinária"). Para os fins desta ata e dos documentos da Oferta, "Recursos Excedentes" são todos recursos depositados nas contas do Patrimônio Separado que sobejarem aos pagamentos previstos na Cascata de Pagamentos a ser prevista no Termo de Securitização, os quais permanecerão em referidas contas e serão utilizados em sua integralidade para Amortização Extraordinária, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização;

k) Período de Carência: não há;

l) Repactuação Programada: os CRI não serão objeto de repactuação programada;

m) Prazo da Emissão: o prazo de vencimento dos CRI será de 2.281 (dois mil, duzentos e oitenta e um) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 21 de junho de 2032;

n) Data de Vencimento dos CRI: 21 de junho de 2032, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI;

o) Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI: a Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total dos CRI nas seguintes hipóteses: (i) nos casos em que a Amortização Extraordinária seja superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI ou do saldo Valor Nominal dos CRI; ou (ii) na hipótese de reembolso compulsório total dos Direitos Creditórios Imobiliários, conforme previsto no Contrato de Cessão ("Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI"). O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI será efetuado pela Securitizadora, nos termos previstos no Termo de Securitização, unilateralmente, sob a ciência do Agente Fiduciário, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, acrescido da Remuneração, desde a Data da Primeira Integralização dos respectivos CRI ou desde a data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, calculada de forma *pro rata temporis*, sendo os recursos recebidos pela Securitizadora

em decorrência do resgate antecipado repassados aos respectivos Titulares de CRI no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu efetivo recebimento pela Securitizadora;

p) Índice de Cobertura: a partir da data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI ("Data da Primeira Integralização") e até o adimplemento integral dos CRI, a Companhia deverá assegurar que o saldo devedor total dos Direitos Creditórios Imobiliários Elegíveis (conforme definido abaixo) perfaça, no mínimo, o montante equivalente a **107,50% (cento e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento)** do saldo devedor atualizado dos CRI, descontado de tal saldo o montante do Fundo de Reserva existente na respectiva Data de Verificação (conforme definido no Termo de Securitização) ("Índice de Cobertura"). A verificação de atendimento ao Índice de Cobertura será realizada pela Securitizadora, mensalmente, até o resgate integral dos CRI, com base nas informações fornecidas pelo *Backup Servicer* sobre a carteira dos Direitos Creditórios Imobiliários a serem cedidos, a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI, em cada Data de Verificação. Para fins de verificação do Índice de Cobertura, considera-se "Direitos Creditórios Imobiliários Elegíveis" os Direitos Creditórios Imobiliários que (i) estejam adimplidos pelos respectivos Clientes; ou (ii) possuam inadimplência inferior a 180 (cento e oitenta) dias. Na hipótese de verificação de desenquadramento do Índice de Cobertura em uma Data de Verificação, a Companhia se compromete a aportar recursos adicionais ao Fundo de Reserva no montante necessário ao reenquadramento do Índice de Cobertura, ou seja, aportar a diferença entre o valor do saldo devedor total dos Direitos Creditórios Imobiliários Elegíveis e o valor equivalente ao Índice de Cobertura, em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento pela Companhia de notificação da Securitizadora neste sentido, sob pena de incidência de encargos moratórios estabelecidos no Contrato de Cessão ("Encargos Moratórios") e da Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações (conforme abaixo definido), observado que tal obrigação de recomposição pela Companhia;

q) Fundo de Reserva: a Securitizadora, mediante retenção do Valor da Cessão, por conta e ordem das Cedentes, deverá constituir na conta centralizadora a ser indicada no Termo de Securitização um fundo de reserva no montante de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)** ("Valor de Constituição do Fundo de Reserva") para, na forma e limites previstos na Cascata de Pagamentos, (i) fazer frente às obrigações definidas no Termo de Securitização; (ii) honrar com o pagamento das parcelas de Remuneração dos CRI que, porventura, não tenham sido quitadas em suas respectivas datas de pagamento com o fluxo regular dos Direitos Creditórios Imobiliários; e/ou (iii) honrar com o pagamento das Despesas (a serem descritas e definidas no Termo de Securitização) caso o Fundo de Despesas seja insuficiente para arcar com referidas despesas ("Fundo de Reserva"). Adicionalmente, os recursos do Fundo de Reserva serão utilizados para quitar o saldo devedor dos CRI no mês em que o somatório dos recursos apurados nas Contas Centralizadoras (a ser definido no Termo de Securitização), incluindo os recursos do Fundo de Reserva, do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo) e os Recursos Excedentes, forem suficientes para quitar o saldo devedor do CRI somado a eventuais custos em aberto ou provisionados na forma do Termo de Securitização.

Até o resgate integral dos CRI, caso o Fundo de Reserva venha a ser utilizado e corresponda a montante igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a MRV se compromete a recompor o Fundo de Reserva ao valor correspondente à próxima parcela de Remuneração e de Amortização Programada dos CRI, projetadas, imediatamente vincendas ("Valor de Recomposição do Fundo de Reserva"), em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela MRV de notificação da Securitizadora neste sentido, sob pena de incidência de Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e da Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações (conforme definido abaixo), podendo tal recomposição ser exigida tantas vezes quantas for necessário até o seu pleno cumprimento.

A obrigação de aporte pela Companhia mencionada acima, bem como a obrigação de aporte para reenquadramento do Índice de Cobertura prevista no item "(p)" acima, são cumulativamente limitadas ao montante global agregado de **R\$ 59.700.000,00 (cinquenta e nove milhões e setecentos mil reais)** ("Montante Global de Aporte") e não se confunde com a obrigação de Aporte Extraordinário pela MRV. A obrigação de aporte pela MRV estabelecida neste item é limitada ao Montante Global de Aporte, seja em único ou em diversos eventos ao longo da vigência dos CRI;

r) Aporte Extraordinário: caso, por qualquer motivo, a Companhia não cumpra com a obrigação (i) de aporte de recursos para recomposição do Fundo de Reserva ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva, no prazo estabelecido no Contrato de Cessão; ou (ii) reenquadramento do Índice de Cobertura, no prazo estabelecido no Contrato de Cessão, a Companhia deverá, nos termos e condições estipulados no Contrato de Cessão, realizar um aporte único extraordinário no valor de **R\$ 59.700.000,00 (cinquenta e nove milhões e setecentos mil reais)** ("Aporte Extraordinário"), em até 2 (dois) dias úteis do envio da notificação pela Securitizadora acerca do descumprimento das obrigações acima previstas, sem prejuízo da aplicação imediata de Encargos Moratórios e da Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações. Para todos os fins e efeitos, em nenhuma hipótese o Aporte Extraordinário deverá ser considerado para fins do Montante Global de Aporte. Eventual valor pago pela Companhia à título de Aporte Extraordinário será utilizado pela Securitizadora para a Amortização Extraordinária dos CRI, conforme disposto no Termo de Securitização e respeitada a Cascata de Pagamentos;

s) Multa Indenizatória por Descumprimento de Obrigações: caso, por qualquer motivo, a Companhia não cumpra com a obrigação de aporte de recursos para (i) recomposição do Fundo de Reserva ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva, no prazo estabelecido no Contrato de Cessão, ou (ii) reenquadramento do Índice de Cobertura, a Companhia deverá pagar à Securitizadora, multa compensatória, a título de indenização na forma dos artigos 408 a 416 do Código Civil, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por cada evento de descumprimento ("Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações" e "Valor da Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações", respectivamente). O Valor da Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações deverá ser pago em até 2 (dois) dias úteis contados do inadimplemento das obrigações previstas acima. Caso o Valor da Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações não seja pago

no prazo acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*. O Valor da Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações pago pela Companhia, será utilizado pela Securitizadora para a Amortização Extraordinária dos CRI, conforme disposto no Termo de Securitização;

t) Aporte Extraordinário - Servicer: caso, por qualquer motivo, em caso de substituição do *Servicer* pelo *Backup Servicer*, aquele não cumpra com a obrigação de entregar ao *Backup Servicer* todos os documentos e informações necessárias para a execução das atividades de gestão, cobrança e atendimento da carteira dos Direitos Creditórios Imobiliários e essenciais para garantir a continuidade de tais serviços pelo *Backup Servicer*, em até 30 (trinta) dias da substituição do *Servicer* pelo *Backup Servicer*, a Companhia, na qualidade de *Servicer* nos termos e condições estipulados no Contrato de *Servicing* e *Backup Servicing*, deverá realizar um aporte único extraordinário no valor de **R\$ 59.700.000,00 (cinquenta e nove milhões e setecentos mil reais)** ("Aporte Extraordinário - Servicer"). Para todos os fins e efeitos, em nenhuma hipótese o Aporte Extraordinário - *Servicer* deverá ser considerado para fins do Montante Global de Aporte. Eventual valor pago pela Companhia à título de Aporte Extraordinário - *Servicer* será utilizado pela Securitizadora para a Amortização Extraordinária dos CRI, conforme disposto no Termo de Securitização e respeitada a Cascata de Pagamentos vigente;

u) Fundo de Despesas: a Securitizadora, mediante retenção do Valor da Cessão, por conta e ordem das Cedentes, deverá constituir na conta centralizadora a ser indicada no Termo de Securitização, um fundo de despesas no montante de **R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais)** ("Valor de Constituição do Fundo de Despesas"), para fazer frente às (i) Despesas (conforme definido no Termo de Securitização); e (ii) despesas de administração e cobrança das parcelas dos Instrumentos de Confissão de Dívida devidas ao *Servicer* e ao *Backup Servicer* ("Fundo de Despesas"). Na hipótese de o saldo do valor do Fundo de Despesas ser inferior a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), os recursos do fluxo futuro decorrente dos Direitos Creditórios Imobiliários serão utilizados de acordo com a Cascata de Pagamentos e poderão recompor o Fundo de Despesas até o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE"), desde a Data da Primeira Integralização dos CRI. Cedentes. Adicionalmente, os recursos do Fundo de Despesas serão utilizados para quitar o saldo devedor dos CRI no mês em que o somatório dos recursos apurados nas Contas Centralizadoras, incluindo os recursos do Fundo de Reserva, do Fundo de Despesas e dos Recursos Excedentes, sejam suficientes para quitar o saldo devedor dos CRI somado a eventuais custos em aberto ou provisionados na forma a ser prevista no Termo de Securitização;

v) Lastro dos CRI: os CRI estarão lastreados em direitos creditórios imobiliários, representados pelas Cédulas de Crédito Imobiliário fracionárias ou integrais, conforme o caso ("CCI"), as quais serão emitidas pela Securitizadora, sob a forma escritural, por meio da celebração do "*Instrumento Particular de*

*Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionárias ou Integrais, Sem Garantia Real, sob a Forma Escritural e Outras Avenças*", celebrado entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, na qualidade de instituição custodiante e registradora, nomeado nos termos do artigo 18 § 4º e 19, inciso II, da Lei nº 10.931/04 ("Escritura de Emissão de CCI" e "Instituição Custodiante", respectivamente), para representar os direitos creditórios imobiliários (i) decorrentes de empreendimentos residenciais destinados à venda a terceiros, desenvolvidos pelas Cedentes ("Empreendimentos"); (ii) com classificação de risco mínima de "(H)" atribuída pela Companhia de acordo com a metodologia de atribuição de classificação de risco especificada do Anexo V do Contrato de Cessão (conforme abaixo definido); (iii) que não estejam em atraso em qualquer parcela, sendo elegíveis contratos que tenham passado por renegociação, considerando como data base 3 de março de 2026 ("Data Base da Cessão"); (iv) que tenham saldo devedor na Data Base da Cessão de, no mínimo, R\$ 2.000,00 (dois mil reais); (v) que tenham sido aprovados na auditoria jurídica realizada pelo *Backup Servicer*; e (vi) que tenham, no mínimo, 3 (três) parcelas a vencer, na Data Base da Cessão; devidos pelos clientes descritos e relacionados no Contrato de Cessão (conforme definido abaixo) ("Clientes"), de forma irrevogável e irretroatável, relativamente ao preço de aquisição e para aquisição dos imóveis identificados no Contrato de Cessão ("Imóveis"), na forma e prazo estabelecidos nos respectivos instrumentos e atualizado monetariamente pela variação acumulada do índice previsto nos respectivos instrumentos de confissão de dívida relacionados no Contrato de Cessão, todos decorrentes de instrumentos de confissão de dívida ("Instrumentos de Confissão de Dívida"), incluindo a respectiva remuneração, conforme o caso, na periodicidade ali estabelecida, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos respectivos Clientes por força dos Instrumentos de Confissão de Dívida, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades e garantias previstos nos Instrumentos de Confissão de Dívida, observado que a cessão não abrange juros de obras e eventuais reembolsos de despesas devidos pelo Cliente, como por exemplo, de tributos e custos de cartórios aplicáveis quando da transferência dos Imóveis ("Direitos Creditórios Imobiliários"); e

w) Demais condições: todas as demais condições, termos, prazos e regras específicas relacionados à Oferta serão tratados detalhadamente no Termo de Securitização.

**(ii) Aprovar** a celebração do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, Sob o Rito de Registro Automático, de Certificados de Recebíveis Imobiliários em Série Única, da Opea Securitizadora S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Securitizadora, a Companhia e o **INTER DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar, bairro Santo Agostinho, CEP 30.190-131, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.945.670/0001-46, na qualidade de coordenador líder da Oferta;

**(iii) Aprovar** a celebração do Contrato de Cessão, por meio do qual as Cedentes cederão a totalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários de suas respectivas

titularidades à Securitizadora, no valor nominal total indicado no Anexo I a esta ata, sem coobrigação acerca do adimplemento dos Direitos Creditórios Imobiliários pelos Clientes, observada a possibilidade de reembolso compulsório;

**(iv) Aprovar** a celebração do "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Servicing e Backup Servicing de Carteira de Recebíveis Imobiliários*" a ser celebrado entre a Maximus Servicer Assessoria e Consultoria em Recebíveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.894.972/0001-23 ("*Backup Servicer*"), a Securitizadora e a Companhia, tendo como interveniente as Sociedades ("*Contrato de Servicing e Backup Servicing*");

**(v) Aprovar** a celebração, pelos representantes legais da Companhia, de todos os documentos relacionados à Operação e à cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários das Sociedades, na qualidade de representantes destas, conforme cláusula de representação prevista em seus respectivos documentos societários decorrente da condição de sócia da Companhia nas Sociedades, bem como, na condição de sócia controladora direta ou indireta das Sociedades, aprovar **(a)** a cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários de titularidade das Sociedades, devidamente identificados no Contrato de Cessão; e **(b)** a celebração do Contrato de *Servicing e Backup Servicing*; e

**(vi) Autorizar** a Diretoria da Companhia e os administradores ou diretores das Sociedades, direta ou indiretamente por meio de procuradores, inclusive na qualidade de representantes das Sociedades, a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações dos itens (i) a (v) acima, inclusive a assinar quaisquer instrumentos e eventuais aditamentos necessários à implementação da Operação ora aprovada, podendo, inclusive, mas não se limitando: **(a)** definir e aprovar o teor dos documentos relacionados à Operação; **(b)** praticar os atos necessários à assinatura do Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, do Contrato de *Servicing e Backup Servicing*, do Contrato de Cessão e de quaisquer outros documentos necessários à realização da Operação e quaisquer aditamentos; **(c)** praticar os atos necessários à contratação das instituições necessárias para a realização da Operação, incluindo, mas não se limitando a, contratação do Coordenador Líder, na qualidade de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, dos assessores legais, do escriturador, do agente de liquidação, do Agente Fiduciário, da Securitizadora, da Instituição Custodiante, do auditor independente, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, fixar-lhes honorários; **(d)** realizar a publicação e o arquivamento dos documentos de natureza societária perante a junta comercial competente; e **(e)** tomar as providências necessárias junto a quaisquer órgãos ou autarquias, nos termos da legislação em vigor, bem como tomar todas as demais providências necessárias para a efetivação da Operação, conforme ora aprovada; bem como **ratificar** todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia neste sentido.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, foi assinado pelos presentes.

Belo Horizonte, 24 de março de 2026.

Presidente: **Rubens Menin Teixeira de Souza**, Secretária: **Vanessa Fiche Rivetti**. Membros do Conselho de Administração Presentes: **Rubens Menin Teixeira de Souza; Maria Fernanda N. Menin T. de Souza Maia; Betania Tanure de Barros; Antonio Kandir; José Carlos Wollenweber Filho; Paulo Sergio Kakinoff, Leonardo Guimarães Corrêa e Nicola Calicchio Neto.**

*Declara-se, para os devidos fins, que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio.*

Confere com o original:

**Vanessa Fiche Rivetti**

Secretária da Mesa

### ANEXO I | LISTA DAS CEDENTES

CNPJ	Nome da Cedente	Valor da Cessão (R\$)
08.343.492/0001-20	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A	34.203.234,69
08.343.492/0001-20	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A	10.590.134,69
08.343.492/0001-20	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA	276.519,55
10.212.749/0001-56	MRV PRIME MACEIO I INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA	333.698,79
10.850.435/0001-89	MRV PRIME PARQUE SEVILHA INCORPORACOES SPE LTDA	48.314,14
10.931.567/0001-35	MRV PRIME PARQUE CHRONOS INCORPORACOES SPE LTDA	39.396,00
11.885.017/0001-90	MRV PRIME PARQUE CASTELO DE GIBRALTAR INCORPORACOES SPE LTDA	259.589,28
11.885.283/0001-12	MRV PRIME PARQUE CASTELO DE SAN MARINO INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	81.989,10
11.885.327/0001-04	MRV PRIME PARQUE CASTELO DE ANDORRA INCORPORACOES SPE LTDA	142.337,36
11.885.970/0001-38	MRV PRIME TOP TAGUATINGA II INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA	27.209,13
12.133.050/0001-26	MD RN MRV PARQUE NOVA EUROPA CONSTRUÇOES LTDA	29.806,98
12.504.408/0001-80	MRV PRIME GO IV INCORPORACOES SPE LTDA	158.304,04
12.568.700/0001-66	MRV PRIME BALNEARIO GOIANIA INCORPORACOES SPE LTDA	68.730,09
12.568.784/0001-38	MRV PRIME XXVII INCORPORACOES SPE LTDA	22.075,79
12.639.531/0001-08	MRV PRIME XVI INCORPORACOES SPE LTDA	69.513,60
12.646.059/0001-30	MRV PRIME XV INCORPORACOES SPE LTDA	33.370,56
12.884.485/0001-02	MRV PRIME II INCORPORACOES SPE LTDA	64.694,69
13.037.265/0001-06	MRV MRL RJ LXXII INCORPORACOES SPE LTDA	45.743,80
13.062.923/0001-10	MRV MDI MARAPONGA IV INCORPORACOES LTDA.	112.720,44
13.097.838/0001-97	MRV MRL NOVOLAR RJ VII INCORPORAÇÕES SPE LTDA	79.631,26
13.202.704/0001-99	MRV MRL XI INCORPORACOES SPE LTDA	29.757,28
13.425.367/0001-07	MRV PRIME III INCORPORACOES LTDA	37.888,56
13.436.796/0001-71	MRV MRL XVI INCORPORACOES LTDA	44.674,05
13.511.905/0001-78	MRV MRL XXI INCORPORACOES SPE LTDA	251.561,33
13.654.803/0001-01	MRV MDI LAGOA OLHOS D AGUA INCORPORACOES LTDA	132.190,28
13.662.257/0001-50	MRV MD LAGOA I INCORPORACOES LTDA	51.328,53
13.662.290/0001-80	MRV MDI LAGOA DO NAUTICO INCORPORACOES LTDA	73.398,78

13.682.515/0001-60	MRV MRL XXXIII INCORPORAÇÕES SPE LTDA	37.296,91
13.713.901/0001-72	MRV MRL XXX INCORPORACOES SPE LTDA	176.843,22
13.713.925/0001-21	MRV MRL XXXIX INCORPORACOES SPE LTDA	36.126,76
13.713.949/0001-80	MRV MRL XXVIII INCORPORACOES SPE LTDA	79.894,99
13.724.798/0001-66	MRV PRIME PARQUE CHAPADA MANTIQUEIRA INCORPORACOES SPE LTDA	32.661,11
13.727.968/0001-66	MRV MRL XXIV INCORPORACOES SPE LTDA	90.554,69
13.731.201/0001-00	MRV MRL XXXVII INCORPORACOES SPE LTDA	30.470,52
13.733.792/0001-55	MRV MRL XXXVIII INCORPORACOES SPE LTDA	68.055,92
13.844.681/0001-16	MRV MDI NASBE INCORPORACOES SPE LTDA	1.015.752,55
13.857.079/0001-13	MRV MRL LII INCORPORAÇÕES SPE LTDA	46.710,89
14.002.479/0001-00	MRV MRL XXII INCORPORACOES SPE LTDA	222.016,99
14.279.042/0001-18	MD RN NOVA AVENIDA CONSTRUÇOES LTDA	42.666,48
14.429.684/0001-56	MRV MDI RN MRV NOVAS NACOES CONSTRUÇOES SPE LTDA	91.829,35
14.429.684/0001-56	MRV RN MRV NOVAS NACOES CONSTRUÇOES LTDA	344.977,06
15.230.413/0001-30	PARQUE RIO SALAS INCORPORACOES SPE LTDA	38.859,77
15.513.750/0001-34	MRV PRIME XLVI INCORPORACOES SPE LTDA	25.836,14
15.615.520/0001-86	MRV PRIME XLVII INCORPORACOES SPE LTDA	60.111,12
<b>CNPJ</b>	<b>Nome da Cedente</b>	<b>Valor da Cessão (R\$)</b>
15.740.924/0001-00	MRV PRIME SEMINARIO TAMANDARE INCORPORACOES LTDA	475.433,88
15.741.004/0001-06	MRV PRIME PARATI LUIS COUTINHO INCORPORACOES SPE LTDA	74.826,62
15.758.851/0001-75	PARQUE CASA DE MALAGA INCORPORACOES SPE LTDA	79.469,57
15.874.083/0001-15	MRV MRL JARDIM DE HANOVER INCORPORACOES SPE LTDA	25.698,48
15.874.151/0001-46	MRV MRL JARDIM JOVITA INCORPORACOES SPE LTDA	81.622,45
15.874.229/0001-22	MRV MRL JARDIM DE VIENA INCORPORACOES SPE LTDA	42.519,30
16.435.598/0001-81	MRV PRIME PROJETO CAMPO GRANDE D INCORPORACOES SPE LTDA	119.105,53
16.515.616/0001-35	MRV PRIME PROJETO CAMPO GRANDE E INCORPORAÇÕES SPE LTDA	86.407,40

16.791.339/0001-93	MRV PRIME XL INCORPORACOES SPE LTDA.	28.321,95
16.810.763/0001-38	MRV MDI VILA DAS AMOREIRAS INCORPORACOES LTDA	158.136,04
16.810.842/0001-49	MRV MD VILA DAS CASTANHEIRAS INCORPORACOES LTDA	50.733,87
16.811.215/0001-22	MRV MD VILA DAS QUARESMEIRAS INCORPORACOES LTDA	70.797,79
16.815.913/0001-04	PARQUE RIO PARANA INCORPORACOES LTDA.	89.922,42
16.818.697/0001-42	MRV MD VILA DAS PARREIRAS INCORPORACOES LTDA	20.279,77
16.821.325/0001-75	MRV PRIME PROJETO CAMPO GRANDE J INCORPORACOES SPE LTDA	194.543,83
16.821.336/0001-55	MRV PRIME PROJETO CAMPO GRANDE H INCORPORACOES SPE LTDA	21.836,29
16.844.725/0001-04	MRV MRL LXXVII INCORPORACOES SPE LTDA	66.133,01
16.857.531/0001-35	PARQUE PIAZZA BELLINI INCORPORACOES SPE LTDA	139.362,97
16.870.830/0001-00	PARQUE FREMONT INCORPORACOES SPE LTDA	131.422,21
16.934.502/0001-20	MRV MRL LXXVIII INCORPORACOES SPE LTDA	32.112,12
17.015.317/0001-02	PARQUE PEROLA DO ORIENTE INCORPORACOES SPE LTDA	60.401,59
17.033.007/0001-02	MRV MD JARDIM DOS ALECRINS INCORPORACOES LTDA.	20.325,78
17.033.070/0001-49	MRV MD VILA DAS FIGUEIRAS INCORPORACOES LTDA.	22.713,19
17.043.661/0001-05	RESERVA REAL INCORPORACOES SPE LTDA	180.237,33
17.237.840/0001-75	MRV MD VILA DAS VIDEIRAS INCORPORACOES LTDA	97.868,62
17.344.295/0001-16	MRV PRIME PROJETO CAMPO GRANDE I INCORPORACOES SPE LTDA	115.217,79
17.496.368/0001-95	MRV PRIME RIO FORMOSO B INCORPORACOES SPE LTDA	202.188,66
17.511.424/0001-13	PARQUE PALADINO INCORPORACOES SPE LTDA.	100.916,65
17.657.992/0001-27	MRV PRIME XLII INCORPORACOES SPE LTDA	58.598,68
17.782.054/0001-59	MRV PRIME PROJETO GOIAS I INCORPORACOES SPE LTDA	138.907,21
17.782.123/0001-24	MRV PRIME PROJETO GOIÁS II INCORPORAÇÕES SPE LTDA	292.125,21
17.782.266/0001-36	MRV PRIME PROJETO GOIAS IV INCORPORACOES SPE LTDA	22.253,15
17.945.892/0001-04	MRV MRL RJ LXXI INCORPORACOES SPE LTDA	92.073,49

17.947.477/0001-81	MRV MRL RJ SG6 INCORPORACOES SPE LTDA	42.254,75
18.502.818/0001-78	PARQUE PORTO LEON INCORPORACOES SPE LTDA	43.029,88
18.783.709/0001-76	MRV MRL ROC 01 INCORPORACOES SPE LTDA	124.043,90
18.783.820/0001-62	MRV MRL ROC 02 INCORPORACOES SPE LTDA	35.355,84
18.783.938/0001-90	MRV MRL ROC 03 INCORPORACOES SPE LTDA	56.150,58
18.852.321/0001-80	MRV MRL ROC 04 INCORPORACOES SPE LTDA	40.687,49
19.306.849/0001-16	MRV MRL RJ5 INCORPORACOES SPE LTDA	138.024,83
19.385.781/0001-08	MRV PRIME PROJETO MT B INCORPORACOES SPE LTDA	51.748,11
19.417.115/0001-04	MRV PRIME PROJETO MT H INCORPORACOES SPE LTDA	92.386,25
19.417.188/0001-04	MRV PRIME PROJETO MT D INCORPORACOES SPE LTDA	256.907,10
19.417.544/0001-81	MRV PRIME PROJETO MT E INCORPORACOES SPE LTDA	271.000,02
19.523.452/0001-86	MRV PRIME PROJETO MT C INCORPORACOES SPE LTDA	23.995,88
19.540.361/0001-59	PARQUE DOS CANTOS INCORPORACOES LTDA	92.891,99
19.563.059/0001-16	PARQUE SALAMANCA INCORPORACOES SPE LTDA.	20.873,28
19.803.882/0001-51	MRV MRL RJ6 INCORPORACOES SPE LTDA	85.994,30
20.429.936/0001-40	MRV MDI CURCURANA CONSTRUCOES LTDA	260.130,58
20.928.977/0001-80	PARQUE PIAZZA VERONA INCORPORACOES SPE LTDA	70.560,19
20.955.561/0001-51	PARQUE AUSTRIA INCORPORACOES SPE LTDA	20.189,42
21.049.870/0001-25	MRV MRL JF COMIG INCORPORAÇÕES SPE LTDA	61.797,15
21.049.915/0001-61	MRV MRL JF MIG INCORPORACOES SPE LTDA	38.825,52
21.073.522/0001-93	PARQUE JARDIM DAS TULIPAS INCORPORACOES SPE LTDA	144.925,90
21.138.867/0001-88	PARQUE SOLAR DOS PASSAROS INCORPORACOES SPE LTDA	46.254,71
21.212.601/0001-38	PARQUE SALEM INCORPORACOES SPE LTDA.	229.851,62
21.212.614/0001-07	PARQUE SERRA AZUL INCORPORACOES SPE LTDA.	36.229,30
21.313.280/0001-68	MRV MRL RJ10 INCORPORACOES SPE LTDA	51.744,24
22.025.015/0001-47	PARQUE AMABILE INCORPORACOES SPE LTDA	27.810,03

22.170.802/0001-82	MRV HABIT LAGOA SANTA I INCORPORACOES SPE LTDA.	92.241,19
22.198.092/0001-07	MRV HABIT LAGOA SANTA II INCORPORACOES SPE LTDA	50.016,44
22.289.009/0001-05	MRV MDI ES VILA DIAMANTE INCORPORACOES SPE LTDA	103.734,32
22.289.032/0001-91	MRV MDI ES VILA ESMERALDA INCORPORACOES SPE LTDA	44.432,47
22.575.879/0001-32	PIAZZA FLORENCA INCORPORACOES SPE LTDA	87.475,95
22.694.224/0001-83	MRV PRIME PROJETO MT J INCORPORACOES SPE LTDA	37.737,12
22.694.614/0001-53	MRV PRIME PROJETO MT M INCORPORACOES SPE LTDA	106.813,31
22.708.032/0001-89	MRV PRIME PROJETO MT L INCORPORACOES SPE LTDA	55.759,34
22.708.100/0001-00	MRV PRIME PROJETO MT O INCORPORACOES SPE LTDA	200.549,01
22.722.311/0001-05	MRV PRIME PROJETO MT K INCORPORACOES SPE LTDA	82.337,90
22.722.353/0001-38	MRV PRIME PROJETO MT Q INCORPORACOES SPE LTDA	61.374,83
22.722.393/0001-80	MRV PRIME PROJETO MT P INCORPORACOES SPE LTDA	178.999,89
22.869.831/0001-37	PARQUE SERRA BONITA INCORPORACOES SPE LTDA	264.601,39
22.869.856/0001-30	PIAZZA FONTANELLA INCORPORACOES SPE LTDA	105.972,90
23.344.689/0001-77	MRV PRIME PROJETO GOIAS B INCORPORACOES SPE LTDA	75.519,53
23.344.821/0001-40	MRV PRIME PROJETO GOIAS D INCORPORACOES SPE LTDA	92.716,98
23.716.035/0001-27	MRV PRIME PROJETO MT N INCORPORACOES SPE LTDA	178.820,59
23.811.640/0001-87	MRV MRL MC I INCORPORACOES SPE LTDA	45.632,33
23.842.587/0001-81	PARQUE LAGOA DOS CRISTAIS INCORPORACOES SPE LTDA.	111.370,39
23.842.599/0001-06	PARQUE LAGOA DOS DIAMANTES INCORPORAÇÕES SPE LTDA	186.226,95
23.970.701/0001-59	MRV LINCOLN VELOSO TOP LIFE ACAPULCO INCORPORAÇÕES SPE LTDA	86.002,56
24.095.013/0001-50	PARQUE COSTA AZUL INCORPORAÇÕES SPE LTDA	154.975,94
24.100.271/0001-87	RESERVA CASA BLANCA INCORPORAÇÕES SPE LTDA	234.239,28
24.248.378/0001-77	MRV MRL MAC IV INCORPORAÇÕES SPE LTDA	128.181,43
24.516.682/0001-58	MRV MRL CONSTANTINO INCORPORACOES SPE LTDA.	116.066,65
24.709.499/0001-79	MRV PRIME L INCORPORACOES SPE LTDA	58.845,61

25.058.810/0001-20	MRV PRIME PROJETO MT S INCORPORACOES SPE LTDA	146.084,03
25.058.861/0001-51	MRV PRIME PROJETO MT U INCORPORACOES SPE LTDA	81.374,38
25.071.090/0001-32	PARQUE LAGOA DO OURO INCORPORACOES SPE LTDA.	158.532,08
25.125.373/0001-10	MRV MRL GUARUS II INCORPORACOES SPE LTDA	33.094,56
25.126.999/0001-40	MRV MRL GUARUS IV INCORPORACOES SPE LTDA	83.668,42
25.189.982/0001-32	PARQUE VENTURA INCORPORACOES SPE LTDA	97.082,96
25.197.527/0001-89	PARQUE VILA DAS ORQUIDEAS INCORPORACOES SPE LTDA	37.663,86
25.201.020/0001-51	PARQUE VIVA MARE INCORPORACOES SPE LTDA	80.497,38
25.225.070/0001-79	MRV MRL RJ SG3 INCORPORACOES SPE LTDA	131.800,93
25.225.106/0001-14	MRV MRL RJ SG1 INCORPORAÇÕES SPE LTDA	50.531,30
25.255.429/0001-50	MRV MRL RJ SG4 INCORPORACOES SPE LTDA	172.254,44
25.288.906/0001-84	MRV MRL RJ SG5 INCORPORACOES SPE LTDA	107.726,52
25.329.676/0001-54	MRV MD PE TIMBI CONSTRUÇOES SPE LTDA.	35.579,49
25.381.917/0001-04	MRV PRIME PROJETO PALMAS A INCORPORACOES SPE LTDA	351.804,95
26.281.800/0001-11	PARQUE ASPEN INCORPORACOES SPE LTDA	309.296,32
26.342.255/0001-26	MRV PRIME LXX INCORPORACOES SPE LTDA	39.568,44
26.407.358/0001-27	MRV TOP LIFE COZUMEL INCORPORACOES SPE LTDA	73.575,36
26.762.998/0001-55	MRV PRIME LXXIV INCORPORACOES LTDA	56.269,74
26.765.110/0001-38	MRV MD PE LYRA CONSTRUÇOES SPE LTDA	70.807,71
27.318.987/0001-43	PARQUE VIVA IREMA INCORPORACOES SPE LTDA	80.696,77
27.384.097/0001-30	PARQUE FILADELFIA INCORPORACOES SPE LTDA	32.331,83
27.515.241/0001-20	PARQUE VILA DE CAMBURI INCORPORACOES SPE LTDA	128.018,30
27.645.990/0001-71	MRV MDI PRAIA DA BALEIA I INCORPORACOES SPE LTDA	39.217,86
27.669.201/0001-32	MRV MDI PRAIA DA BALEIA II INCORPORACOES SPE LTDA	208.779,59
27.690.081/0001-55	PARQUE VILA DE ITAPUA INCORPORACOES LTDA	278.038,60

27.967.498/0001-12	MRV PRIME CANTO DOS PASSAROS INCORPORACOES LTDA	118.800,67
28.548.056/0001-02	MRV VILA VELHA INCORPORACOES LTDA	338.609,28
28.709.144/0001-30	JARDIM DI STUTTGART INCORPORACOES SPE LTDA.	102.777,37
28.738.511/0001-24	MRV PRIME PROJETO PALMAS C INCORPORACOES LTDA	123.190,59
28.812.710/0001-35	MRV PRIME PROJETO PALMAS D INCORPORACOES LTDA	112.511,98
28.942.328/0001-46	MRV MD TODODIA CONSTRUCOES SPE LTDA	143.223,53
29.209.524/0001-79	PORTO DOS VINHEDOS INCORPORACOES SPE LTDA	122.191,16
29.250.364/0001-01	MRV MDI CAMINHO DAS ORQUIDEAS CONSTRUCOES SPE LTDA	70.807,10
29.250.622/0001-50	MRV MDI CAMINHO DAS BARAUNAS CONSTRUCOES SPE LTDA	172.623,08
29.289.779/0001-99	MRV PRIME PROJETO MT A2 INCORPORACOES SPE LTDA	86.053,34
29.289.789/0001-24	MRV PRIME PROJETO MT B2 INCORPORACOES SPE LTDA	155.498,32
29.295.217/0001-58	MRV PRIME LXXXII INCORPORACOES SPE LTDA.	55.969,11
29.334.722/0001-64	MRV MRL LXII INCORPORACOES SPE LTDA	231.889,08
29.334.814/0001-44	MRV PRIME LXXXIV INCORPORACOES SPE LTDA	94.343,69
29.340.036/0001-04	MRV MRL LXIII INCORPORACOES SPE LTDA	97.214,11
29.521.175/0001-26	MRV MDI RESERVA REAL INCORPORACOES LTDA	327.703,34
29.656.504/0001-46	MRV PRIME PROJETO MT C2 INCORPORACOES SPE LTDA	68.807,82
29.657.078/0001-65	MRV PRIME PROJETO MT G2 INCORPORACOES SPE LTDA	168.601,67
29.859.644/0001-11	RESIDENCIAL ALLEGRA INCORPORACOES SPE LTDA	55.674,85
29.886.501/0001-07	CASASMAIS SANTA IRIA INCORPORACOES LTDA	359.933,06
29.920.811/0001-92	MRV MRL LVIII INCORPORACOES SPE LTDA	59.662,71
30.145.014/0001-64	CASASMAIS RECANTO DAS FLORES INCORPORACOES LTDA.	314.910,16
30.340.844/0001-42	MRV MRL PLURAL 2 INCORPORACOES SPE LTDA	72.209,53
30.411.462/0001-62	MRV MRL BAIA DA BABITONGA INCORPORACOES LTDA	1.248.568,78
30.710.769/0001-64	JARDIM DAS MANTIQUEIRAS INCORPORACOES SPE LTDA	114.411,74
30.833.017/0001-90	CASASMAIS MACAUBA INCORPORACOES LTDA	137.770,78

30.966.373/0001-82	MRV MRL LXXXIII INCORPORACOES SPE LTDA	73.827,07
31.203.598/0001-40	MRV MDI RESERVA OURO BRANCO II INCORPORACOES LTDA.	390.394,52
31.408.194/0001-92	MRV MDI ES RESIDENCIAL VENICE INCORPORACOES SPE LTDA	129.974,74
31.548.789/0001-43	MRV MRL 20 DE JANEIRO INCORPORACOES SPE LTDA	128.358,24
31.620.626/0001-24	MRV PRIME LXXXVIII INCORPORACOES SPE LTDA	23.939,72
31.620.639/0001-01	RESIDENCIAL DOS LIRIOS INCORPORACOES SPE LTDA	56.024,06
31.652.920/0001-18	MRV MRL LXXXIII INCORPORACOES SPE LTDA	59.276,56
31.713.959/0001-06	VALE DO SERENO INCORPORACOES LTDA	98.621,93
31.749.522/0001-14	MRV MDI BAHIA INCORPORACOES LTDA	1.189.472,04
32.025.636/0001-84	RESIDENCIAL SION INCORPORACOES SPE LTDA.	157.242,93
32.464.255/0001-00	MRV PRIME PROJETO MT I2 INCORPORACOES SPE LTDA	208.625,56
32.837.113/0001-32	SOLAR DO VALE INCORPORACOES SPE LTDA.	22.447,50
32.837.120/0001-34	SOLAR DA COLINA INCORPORACOES SPE LTDA.	79.261,60
32.885.985/0001-76	MRV CARIACICA RIO MARINHO INCORPORACOES LTDA	277.604,24
32.952.281/0001-79	CAMPO DI NAPOLI INCORPORACOES SPE LTDA	21.451,42
32.952.295/0001-92	CAMPO DI ROMA INCORPORACOES SPE LTDA.	46.456,89
33.378.719/0001-10	MRV PRIME XC INCORPORACOES SPE LTDA.	65.816,03
33.507.510/0001-09	MRV PRIME LX INCORPORACOES LTDA	84.013,31
33.660.677/0001-05	MRV PRIME PROJETO MT K2 INCORPORACOES SPE LTDA	42.950,88
34.060.438/0001-87	MRV MRL SANTA CATARINA INCORPORACOES LTDA	453.455,72
34.085.841/0001-60	MRV & MRL PARANA INCORPORACOES LTDA	1.139.687,93
34.155.427/0001-80	MRV PRIME PROJETO MT J2 INCORPORACOES SPE LTDA	101.686,99
34.353.654/0001-10	MRV PRIME INCORPORACOES MATO GROSSO DO SUL LTDA	2.077.108,87
34.692.778/0001-20	MRV MRL RJ E GRANDE RIO INCORPORACOES LTDA	1.480.375,66
35.823.466/0001-71	MRV MRL LXXXIX INCORPORACOES SPE LTDA	85.497,93
36.115.717/0001-26	MRV PRIME LXIV INCORPORACOES LTDA	1.373.637,34
36.178.464/0001-30	MRV LXXXV INCORPORACOES LTDA	2.632.962,95

36.448.860/0001-30	MRV PRIME LXV INCORPORACOES SPE LTDA	82.288,84
36.837.702/0001-71	ASA VERDE INCORPORACOES LTDA.	190.699,20
37.563.880/0001-14	MRV XC INCORPORACOES LTDA	2.670.309,55
38.232.999/0001-77	MRV UBERLANDIA INCORPORACOES LTDA	149.765,71
38.537.711/0001-72	MRV PRIME INCORPORACOES CENTRO OESTE LTDA	705.069,01
39.741.351/0001-99	MRV ESPIRITO SANTO INCORPORACOES LTDA	531.063,97
40.183.025/0001-92	MRV XCV INCORPORACOES LTDA	165.733,49
40.592.056/0001-05	MRV PRIME INCORPORACOES PALMAS TOPOS LTDA	454.237,92
40.792.208/0001-05	MRV XCI INCORPORACOES LTDA	75.359,78
44.100.976/0001-01	MRV XCIV INCORPORAÇÕES LTDA	103.774,91
48.147.290/0001-27	MRV PORTO ESSENZA LTDA	30.175,48
<b>Total:</b>		<b>83.942.200,43</b>